

PERGUNTA 05: A Planilha de Quantidades e Preços (referência da SMT) traz as seguintes planilhas e datas bases utilizadas conforme a seguir:

- SIURB - TABELA DATA BASE JAN/20 - SEM DESONERAÇÃO
- EDIF - TABELA DATA BASE JAN/20 - SEM DESONERAÇÃO
- DER/SP - DATA BASE 31/12/19 - SEM DESONERAÇÃO
- SICRO/SP - DATA BASE OUT/18
- CPDS 175 - DATA BASE 01/03/19 - SEM DESONERAÇÃO
- SINAPI - DATA BASE ABR/19 - SEM DESONERAÇÃO
- SIEC - DATA BASE NOV/19 - SEM DESONERAÇÃO.

A minuta contratual, no item 5.4 informa que o preço inicial terá como data base a data limite para apresentação da proposta (sendo assim: setembro/2020). Já o edital em seu item 9.7 esclarece: "A SMT não aceitará proposta comercial com valor global ou qualquer preço unitário superior àqueles constantes do Orçamento Referencial".

Sendo assim os preços unitários utilizados pela SMT estão defasados à data base de apresentação da proposta. Favor esclarecer como será tratado este tema.

RESPOSTA: As planilhas utilizadas são referentes às atualizações dispostas pelos elaboradores de cada instituição, portanto os valores inseridos na Licitação fazem jus a isto.

PERGUNTA 06: Estamos entendendo que o cronograma físico financeiro a ser entregue (Anexo II), seja o presente na página 73 - Cronograma Físico Financeiro Referencial, apresentado no ANEXO II - Termo de referência. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, solicitamos o envio do modelo de cronograma a ser seguido.

RESPOSTA: O cronograma da licitação contém o modelo a ser seguido.

PERGUNTA 07: As datas informadas no Cronograma Físico Financeiro Referencial, página 73 do Termo de referência deverão ser mantidas?

RESPOSTA: As datas do cronograma são referências e deverão ser adequadas conforme o andamento da licitação seguindo o prazo que é estipulado no Termo de Referência.

INTERESSADO: PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

PERGUNTA 01: Solicito as composições Listadas abaixo que não foram demonstradas no Edital, para que assim possa elaborar o orçamento desta licitação.

- 5.1 CPU CPU-133
- 5.2 CPU CPU-134
- 5.3 SICRO 5219544
- 5.4 SICRO 5212556
- 5.6 SICRO 5212553
- 5.7 SICRO 5213838
- 5.8 SICRO 5213835
- 6.1 CPU CPU-506
- 6.2 CPU CPU-249
- 7.1 CPU CPU-500
- 7.2 CPU CPU-501
- 7.3 CPU CPU-502
- 7.4 CPU CPU-503
- 7.5 CPU CPU-504
- 7.6 CPU CPU-518

RESPOSTA: As composições (CPU) solicitadas estão na planilha constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/1icQMJPzQzQoTLOONUvBHIQwbl3WiyiPgl?usp=sharing> (Pasta Questionamentos). Esclarecemos que a planilha SICRO é disponibilizada no site.

INTERESSADO: ROADE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PERGUNTA 01: Referente ao item 10.1.4 Qualificação técnica

c.1.1) são considerados pertinentes e compatíveis com a execução de serviços de implantação de ciclovias, ciclofaixas ou similares, instaladas em passeio de concreto armado.

O que a administração entende como similar?

RESPOSTA: A administração entende como similares os serviços que possuam a mesma característica técnica de execução e a utilização dos mesmos materiais.

INTERESSADO: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PERGUNTA 01: A Solovia Engenharia e Construções Ltda, vem por meio deste solicitar as composições unitárias dos itens a seguir para que possamos dar continuidade a nossa proposta para participar da concorrência nº 003/SMT/2020 - "Contratação de serviços especializados de engenharia para construção /implantação de obras de ciclovias e ciclofaixas do Sistema Cicloviário da Cidade de São Paulo, em pavimento de concreto armado e em pavimento de concreto asfáltico.

- CPU // CPU-500 // GUIA REBAIXADA PARA PEDESTRE TIPO I-A, CONFORME PADRÃO CET // UN
- CPU // CPU-501 // GUIA REBAIXADA PARA PEDESTRE TIPO I-B, CONFORME PADRÃO CET // UN
- CPU // CPU-502 // GUIA REBAIXADA PARA PEDESTRE TIPO II-A E II-B, CONFORME PADRÃO CET // UN
- CPU // CPU-503 // GUIA REBAIXADA PARA PEDESTRE TIPO III-A E III-B, CONFORME PADRÃO CET // UN
- CPU // CPU-504 // GUIA REBAIXADA PARA CICLISTA TIPO I E II, CONFORME PADRÃO CET // UN
- CPU // CPU-518 // FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES COM CICLOFAIXA - L=7,0M (CONFORME PADRÃO CET) – INCLUSIVE PINTURA // M2

RESPOSTA: As composições solicitadas estão na planilha constante no link <https://drive.google.com/drive/folders/1icQMJPzQzQoTLOONUvBHIQwbl3WiyiPgl?usp=sharing> (Pasta Questionamentos).

INTERESSADO: TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA.

PERGUNTA 01: Avaliando a planilha orçamentária "Anexo III" e verificando as CPU's recebidas no "Anexo III-i, não encontramos as CPU's do "item 7 – Acessibilidade": CPU's 500, 501, 502, 503, 504 e 518.

Para que possamos ofertar nosso melhor preço, para executar estes serviços correspondentes a estas CPU's não encontradas no edital, iniciamos a análise dos demais documentos, como projetos disponibilizados e as especificações no termo de referência conforme Anexo II. Após verificar, encontramos no projeto DE-410.01/GE3/2, o detalhe "6" da guia rebaixada tipo I-A, correspondente a CPU-500. Já no termo de referência não cita quais serviços estão incluídos para realização da CPU 500. Desta mesma forma não localizamos para as demais CPU's (501, 502, 503, 504 e 518).

a) A CPU é para realização apenas do serviço de rebaixamento de guia? Ou seja, escavação, fornecimento e assentamento da guia no trecho da rampa?

b) Em caso negativo para o item "a", a CPU 500 inclui deste o assentamento da guia rebaixada até a execução de toda a rampa (lastro, lona, forma, tela soldada, concreto e piso podotátil)?

c) Se a resposta do item "b" for "sim", observamos que custo lançado para a CPU que é de R\$ 49,00 por unidade de guia rebaixada para pedestre tipo I-A é insuficiente para realização dos serviços, conforme demonstraremos:

** A tabela enviada no questionamento está anexada no link citado na resposta.

Como citamos acima, o valor que encontramos para realizar todos os serviços listados para esta CPU 500 é de R\$ 516,90 por unidade, muito acima do custo apresentado na planilha (49,00/unidade). Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor apresentar as composições não fornecidas junto ao Edital.

RESPOSTA: As CPU's solicitadas no esclarecimento seguem no link <https://drive.google.com/drive/folders/1icQMJPzQzQoTLOONUvBHIQwbl3WiyiPgl?usp=sharing> (Pasta Questionamentos), para melhor entendimento da composição de cada serviço registrado.

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2019/0007298-3

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00016

PREGÃO ELETRÔNICO 017/SVMA/2020, processo em

epígrafe, destinado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA OS PARQUES MUNICIPAIS URBANOS E LINEARES DO GRUPO LESTE - SÃO MATEUS (PARQUE JARDIM DA CONQUISTA, ATERRO SAPOPEMBA, LINEAR RIBEIRÃO ORATÓRIO, GUABIROBEIRA, CENTRAL DO ITAIM, LINEAR ITAIM, NEBULOSAS, JARDIM DA LUZ, MORRO DO CRUZEIRO), conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das 09h00min do dia 06 de outubro de 2020, pelo endereço www.bec.sp.gov.br, a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>;

www.bec.sp.gov.br, ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2019/0009608-4

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00017

PREGÃO ELETRÔNICO 018/SVMA/2020, processo em

epígrafe, destinado para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS PARQUES MUNICIPAIS URBANOS E LINEARES DO GRUPO ITAQUERA (PARQUE DAS ÁGUAS, CABECEIRAS DO ARICANDUVA, NASCENTES DO ARICANDUVA, LINEAR ÁGUA VERMELHA, CONSCIÊNCIA NEGRA, CIÊNCIA, JARDIM SAPOPEMBA, LINEAR MONGAGUÁ, SAVOY CITY E NAIR BELO), conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das 10h00min do dia 06 de outubro de 2020, pelo endereço www.bec.sp.gov.br, a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>;

www.bec.sp.gov.br, ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6027.2019/0007612-1

OFERTA DE COMPRAS Nº 8010208010020200C00018

PREGÃO ELETRÔNICO 019/SVMA/2020, processo em

epígrafe, destinado para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL NOS PARQUES MUNICIPAIS URBANOS E LINEARES DO GRUPO ORLA, conforme discriminadas no ANEXO II – Especificações Técnicas do Objeto, do tipo menor preço. A abertura/realização da sessão pública de pregão ocorrerá a partir das 11h00min do dia 06 de outubro de 2020, pelo endereço www.bec.sp.gov.br, a cargo da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DOCUMENTAÇÃO

Os documentos referentes às propostas comerciais e anexos, das empresas interessadas, deverão ser encaminhados a partir da disponibilização do sistema, www.bec.sp.gov.br, até a data de abertura, conforme especificado no edital.

RETIRADA DO EDITAL

O edital do pregão acima poderá ser consultado e/ou obtido nos endereços:

<http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>;

www.bec.sp.gov.br, ou, na Divisão de Licitações e Contratos - DLC da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, na Rua do Paraíso, 387 - 9º andar - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000, mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº: 001/SVMA/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6027.2019/0011497-0

OBJETO: Contratação dos Serviços para de Projeto Executivo e Obra de Implantação de Caminhos e Administração para o Parque Municipal Apura Búfalos, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste edital.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2020 às 11h00, reuniram-se os membros da CPL, instituída pela Portaria nº 44/SVMA-GAB/2020 e equipe técnica, tendo como Presidente Sr. Fábio Ferreira Menezes e tendo como Membros: Karina da Silva Antonio, Anderson Luiz Arcanjo, Rita de Cássia Santos, Patrícia Soares Guiterrez e Raquel Oliveira da Silva, abaixo assinados, para proceder à análise e julgamento dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Habitem Incorporação e Construção Ltda. e Lemam Construções e Comércio, SEI nº 032803692, contra a decisão desta Comissão contida em "ata de sessão de análise e classificação das propostas" SEI nº 032515425, publicada em 27/08/2020, SEI nº 032573485.

1. BREVE RESUMO:

1.1. Pelo presente, esta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA busca a contratação dos serviços de Projeto Executivo e Obra de Implantação de Caminhos e Administração para o Parque Municipal Apura Búfalos, cuja sessão pública de abertura do certame ocorreu às 08h30 do dia 21/07/2020. Para participar do certame, 16 (dezesseis) empresas do ramo apresentaram propostas de preços. Após a devida análise das propostas, realização de diligências e análise dos documentos enviados "fora do envelope", uma pluralidade de empresas foram desclassificadas por descumprimento de diversos itens do Edital, sendo que, após a devida análise das propostas apresentadas, foram classificadas, em ordem crescente, em função do menor preço total ofertado, conforme previsto no item 9.3.2. do Edital as seguintes propostas: 1º lugar: ENGECON ABC CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA. – R\$ 8.300.348,66; 2º lugar: LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – R\$ 8.302.317,12; 3º

lugar: M. THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 8.621.135,04; 4º lugar: SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. – R\$ 8.987.490,73; 5º lugar: ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – R\$ 9.053.722,00; 6º lugar: CONSTRU-TORA UBIRATAN LTDA. – R\$ 9.472.892; 7º lugar: CONSTRU-DAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 9.488.589,81; 8º lugar: MONTEIRO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. – R\$ 9.687.053,66; 9º lugar: SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – R\$ 10.049.987,60; 10º lugar: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA. – R\$ 10.058.424,90 e 11º lugar: RODOSERV ENGENHARIA LTDA. – R\$ 10.238.310,66.

1.2. Assim, no transcurso do certame e durante o prazo aberto para eventual interposição de recurso, as empresas Habitem Incorporação e Construção Ltda., e Lemam Construções e Comércio, recorreram da decisão.

1.3. Após a interposição dos referidos recursos, foi comunicado abertura de prazo de contrarrazões. Tendo sido protocolizadas tempestivamente contrarrazões pelas empresas Lemam Construções e Comércio, SEI nº 033212003 e Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., SEI nº 033212071.

2. DO RECURSO:

2.1. Em memoriais de recurso, a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., em apertada síntese, questiona sua desclassificação por inexistência de proposta, assim como, tenta desqualificar as diligências não atendidas que também culminaram em sua desclassificação, requerendo seja reconsiderada referida decisão e consequentemente, seja classificada sua proposta. Quanto a empresa Lemam Construções e Comércio, aponta equívocos na planilha da empresa Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., requerendo sua desclassificação.

3. DAS CONTRARRAZÕES:

3.1. A empresa Lemam Construções e Comércio apresentou suas contrarrazões atacando as razões recursais e os equívocos da empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., informando que sua proposta é inexequível, assim como, que o não atendimento as diligências dão razão a sua desclassificação, requerendo assim o "indeferimento" dos recursos.

3.2. A empresa Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., apresentou suas contrarrazões atacando as razões recursais e os equívocos das recorrentes, informando que sua proposta foi compatível com o edital e legislação, requerendo assim o "indeferimento" dos recursos.

4. DA ANÁLISE:

4.1. Ressalta-se que o objetivo do processo licitatório, mesmo na Concorrência em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

4.2. É somente através do respeito a tais normativas que se poderia garantir igualdade de condições a todos os participantes. A respeito do assunto, necessário se faz trazer a lição do renomado administrativista Marçal Justen Filho: "Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo ponto de vista de uma parte). Mas isso é insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório." (2001, p. 448)

4.3. No presente certame, esta SVMA realizou as devidas e necessárias especificações quanto ao objeto do certame a ser contratado, detalhou que "por administrar bens e serviços públicos, a Administração deve agir de acordo com o interesse público, qual seja, buscar realizar o melhor negócio pela proposta mais vantajosa não podendo jamais se desprender do princípio da isonomia, que, ao lado dos demais princípios norteadores da Administração Pública regem as licitações". Lei nº 8666/93:

("...") Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

4.4. Destarte, resta cristalino que a área técnica, para fins de aceitação da proposta, não se furtou da análise quanto à inexequibilidade da proposta, motivo pelo qual criteriosamente desclassificou a proposta da licitante Habitem Incorporação e Construção Ltda., exatamente por patente inexequibilidade das planilhas encaminhadas. Não obstante referida constatação, a empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., quedou-se inerte quanto aos pedidos de esclarecimentos encaminhados, diga-se, conforme previsto no edital e devidamente atendido por uma pluralidade de empresas participantes.

4.5. Acontece que, existe uma exponencial diferença entre inexequibilidade e variação nos valores e percentuais apontados em planilha, que dentro de uma análise mais ampla como ocorrido no presente certame, constatou-se referida compatibilidade na proposta da empresa Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., não se justificando os apontamentos realizados pela empresa Lemam Construções e Comércio que constatamos, classificou-se em 2º lugar, apresentando proposta com variação de apenas 0,02% acima da proposta combatida.

4.6. Face ao disposto anteriormente, em especial as ponderações encontradas na doutrina e jurisprudência pátrias, percebe-se que o entendimento firmado é no sentido de que a eventual variação no valor referente a item isolado da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta e que a inexequibilidade de uma proposta de preços deve ser comprovada, e não apenas presumida.

4.7. Sendo assim, é razoável admitir variações nos valores apresentados, desde que referida variação não comprometa a exequibilidade dos valores apresentados, comprove sua compatibilidade e regularidade.

4.8. Temos que a proposta e planilha de custos apresentada pela recorrida Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., atendeu todas as especificações e exigências do edital, não havendo qualquer conflito com os dispositivos legais apontados.

5. DA DECISÃO:

5.1. No mérito a comissão considera IMPROCEDENTES as razões recursais das recorrentes (Habitem Incorporação e Construção Ltda. e Lemam Construções e Comércio), mantendo assim a desclassificação da empresa Habitem Incorporação e Construção Ltda., assim como, a classificação da empresa Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda., conforme proposta de preços, SEI 031737042, por ter atendido a todas as exigências fixadas no Edital de Licitação.

Em consequência, encaminha os autos à Autoridade Competente desta Pasta para que, caso compartilhe do mesmo entendimento, profira a decisão final com vistas à dar prosseguimento ao certame.

Publique-se no DOC e insira-se no processo SEI nº 6027.2019/0011497-0. Nada mais havendo, foi a presente lavrada e assinada pelo Presidente e membros presentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

SEI 6027.2019/0011570-4

INTERESSADO: SVMA/CGPABI/ DIPO - Divisão de Implantação, Projetos e Obras

ASSUNTO: Contratação de serviços para a revitalização do Parque Zilda Natel.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos constantes do presente, especialmente da Ata de Adjucação Convite nº 003/SVMA/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 17 de setembro de 2020, página 100, a qual adoto como razão de decidir; com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, da Lei Municipal 13.278/02 e do Decreto Municipal 44.279/03, para que produza efeitos legais o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, HOMOLOGO o certame e ADJUDICO seu objeto para a empresa licitante DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 06.297.348/0001-79, bem como AUTORIZO sua contratação para a consecução de serviços para a revitalização do Parque Zilda Natel, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto (SEI 031596098), pelo valor global total de R\$ 200.680,80 (duzentos mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), ficando autorizada a emissão da Nota de Empenho em seu favor;

II – Os recursos pertinentes onerarão no presente exercício a dotação orçamentária nº 86.27.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.03, conforme Nota de Reserva nº 34.537 (16/06/2020) acostada sob SEI 029866315, respeitando-se o princípio da anualidade;

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS - PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA 003/20/SIURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6022.2020/0000100-2

Objeto: Elaboração de inspeções, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificação de projetos estruturais e projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural de obras de arte especiais (OAE) no Município de São Paulo

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, reunidos os membros da Comissão Técnica Especial de Licitação, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados por meio das Portarias nº 010/SIURB-G/2020 e Portaria nº 005/SIURB/2020, respectivamente, a seguir designada Comissão. Foram reiniciados os trabalhos relativos à licitação em epígrafe para fins de dar continuidade ao certame, em face da interposição de recursos administrativos pelas licitantes ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA (Lotes 2 e 4) SEI nº 032887866 e RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 04) SEI nº 032843893 contra a conclusão alcançada pela Comissão no julgamento do Conteúdo do Envelope "B" – Proposta Técnica, conforme Ata da Sessão de Julgamento – Proposta Técnica. Notificadas as demais licitantes, NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. Os recursos são tempestivos e atendem aos requisitos legais: regularidade de representação e encontram-se devidamente acompanhados dos comprovantes de recolhimento do preço público estabelecido para recorrer. Devem ser conhecidos. A Comissão informa que submeteu as razões recursais apresentadas pelas empresas ao crivo técnico de SP-OBRA, tendo sido apresentado o relatório técnico, devidamente fundamentado, constante do doc SEI nº 033410329, que ficam fazendo parte integrante da presente. Nestes termos, a Comissão passa à analisar o MÉRITO DAS RAZÕES apresentadas. DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS: ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA (Lotes 2 e 4) DOC SEI nº 032887866 e RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 04) DOC SEI nº 032843893 contra a conclusão alcançada pela Comissão no julgamento do Conteúdo do Envelope "B" – Proposta Técnica, conforme Ata da Sessão de Julgamento – Proposta Técnica das empresas citadas. (i) DA DECISÃO ATACADA: Relatório Técnico (DOC SEI nº 032596601), Quadro Resumo (DOC SEI nº 032596669) e Ata de Julgamento - Proposta Técnica (DOC SEI nº 032599422): As empresas: 1) ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA suas propostas foram desclassificadas nos Lotes 2 e 4, com fundamento no item 11.5, "b" do Edital, uma vez que a empresa indicou o mesmo profissional para as funções de Coordenador Geral e Engenheiro Civil com experiência mínima de 5 anos, desatendendo ao item 8.1.4.2 do Edital, bem como, com fundamento no item 11.5, "a" do Edital, uma vez que não apresentou conjuntos atestados/CAT's para o profissional Engenheiro Civil com experiência mínima de 15 anos, desatendendo ao item 8.1.4.3 do Edital; e 2) RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA teve suas propostas desclassificadas nos Lotes 01 e 04, com fundamento no item 11.5 "a" do Edital, uma vez que não apresentou conjuntos atestados/CAT's para o profissional Engenheiro Civil com experiência mínima de 05 anos, desatendendo ao item 8.1.4.2 do Edital. (ii) RAZÕES RECURSAIS: ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA alegou ter entregue todos os documentos exigidos no Edital. Alegou que o Edital não exigiu a obrigatoriedade de que a equipe técnica fosse individualizada, e sob estes argumentos requereu a revisão da decisão que desclassificou sua proposta; RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA requereu a reconsideração da decisão alegando que a CAT relaciona apenas o profissional Coordenador Geral, porém o atestado relaciona também o Engenheiro Jiancarlos P. Coutinho, cuja CAT foi emitida em 21/05/2018, a qual instrui suas razões recursais, e sob estes argumentos requereu a revisão da decisão que desclassificou sua proposta; (iii) DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO: A Comissão adota como razão de decidir a conclusão alcançada por SP-Obras, e MANTÉM seu entendimento inicial, e concluiu pela manutenção das desclassificações, bem como, pela manutenção da pontuação alcançada por todas as Recorrentes, conforme Relatório (DOC SEI nº 033410329). À vista do exposto o entendimento da Comissão, segue no sentido NÃO ACOLHER os recursos apresentados pelas empresa ANTRANIG MURADIAN ENGENHARIA (Lotes 2 e 4) DOC SEI nº 032887866 e RECUPERAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA (Lotes 01 e 04) DOC SEI nº 032843893, pelas razões de fato e de direito expostas no Relatório acima citado, mantendo a desclassificação de referidas empresas, bem como as notas auferidas às empresas devidamente habilitadas conforme o lote pretendido: ii) divulgar as notas auferidas às empresas devidamente habilitadas conforme o lote pretendido: LOTE 1: 1) CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A – NT = 82,50; 2) ECR ENGENHARIA LTDA – NT = 87,75; e 3) IEME